



PROTÓCOLO nº 0124 2020
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 04 103 2020

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 063/2020

Rio Bananal - ES, 03 de Março de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1672/2020, que "**ALTERA O ARTIGO 2º e 3º DA LEI Nº 1398 DE 25 DE JULHO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 03 de Março de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **“ALTERA O ARTIGO 2º e 3º DA LEI Nº 1398 DE 25 DE JULHO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto destina-se alterar o artigo 2º e 3º da Lei nº 1398/2018 que dispõe sobre a atualização dos valores concedidos aos serviços nomeados na comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio e dá outras providências.

Informo que está em elaboração o Projeto de Lei de revisão anual com o índice acumulado do IPCA é de 4,31%.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal



PROTOCOLO Nº 0125 2020
Fls _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 04.03.2020

**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº 1672, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

**“ALTERA O ARTIGO 2º E 3º DA LEI Nº 1398 DE 25
DE JULHO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º e 3º da Lei nº 1398 de 25 de julho de 2018 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica concedido aos Servidores Públicos municipais membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio quando se tratar de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, uma gratificação de R\$51,16 (cinquenta e um reais e dezesseis centavos) por sessão, no limite de 10 (dez) sessões ao mês.”

“Art. 3º - Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação será concedida uma gratificação de R\$ 61,42 (sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) por sessão e ao Pregoeiro de R\$ 91,71 (noventa e um reais e setenta e um centavos) por sessão, também no limite de 10 (dez) sessões ao mês.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos três (03) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal